

EDITAL de Leilão de Bens Móveis



**COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
DIVISÃO DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS GESTÃO DE MATERIAL**

LEILÃO - ONLINE

EDITAL LL-2023.0003

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS) DA USINA TÉRMICA DE CAMAÇARI, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À ELETROBRÁS CHESF NA MODALIDADE LEILÃO ONLINE

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.lancecertoleiloes.com.br>

SUMÁRIO

SEÇÃO 1.0 -	DO OBJETO
SEÇÃO 2.0 -	DA MODALIDADE, DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO
SEÇÃO 3.0 -	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CERTAME
SEÇÃO 4.0 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO
SEÇÃO 5.0 -	DA HABILITAÇÃO
SEÇÃO 6.0 -	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO
SEÇÃO 7.0 -	DOS LOTES OFERTADOS NO LEILÃO
SEÇÃO 8.0 -	DA DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO E CONDIÇÕES DE VISTORIA PELOS ARREMATANTES
SEÇÃO 9.0 -	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS DA ARREMATACÃO
SEÇÃO 10.0 -	DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS
SEÇÃO 11.0 -	DAS DESISTÊNCIAS E SANÇÕES
SEÇÃO 12.0 -	DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO I	- RELAÇÃO DE LOTES E ENDEREÇOS DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM
ANEXO II	- REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ANEXO III	- DECLARAÇÃO
ANEXO IV	- CARTA DE ANUÊNCIA
ANEXO V	- MODELO MINUTA DO CONTRATO

EDITAL LEILÃO Nº LL 2023.0003

AS VENDAS ORIUNDAS DO PRESENTE LEILÃO SERÃO REGIDAS PELO EDITAL EM QUESTÃO E PELA LEGISLAÇÃO CIVIL EVENTUALMENTE APLICÁVEL.

1. DO OBJETO:

Constitui Objeto do presente EDITAL a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS) INSERVÍVEIS À ELETROBRÁS CHESF, localizados na Usina Térmica de Camaçari – UTC, com endereço na rodovia BA – 93, KM 20, Bairro: Santa Helena, Município: Dias D'Ávila-BA cujo lote único consta listado no **ANEXO I** deste EDITAL.

2. MODALIDADE, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O certame será realizado na modalidade leilão online, no qual serão ofertados lances pela internet, (em tempo real), através do site eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br e ocorrerá no dia **20/10/2023** a partir das **09h:00m** (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CERTAME:

- 3.1. A ELETROBRÁS CHESF realizará alienação de acordo com o disposto nas condições estabelecidas neste EDITAL e nos adendos que o integram, objetivando a venda dos bens móveis (Peças, Máquinas e Equipamentos) inservíveis para a ELETROBRÁS CHESF e localizados na **Usina Térmica de Camaçari**, que se encontra inoperante. A proposta deste instrumento é estabelecer as condições necessárias para arrematação e retirada dos materiais dispostos em um lote único, os quais constam descritos no **ANEXO I** deste EDITAL.
- 3.2. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e sem garantias, de nenhuma parte, componente, peso ou quantidade.
- 3.3. É dever do interessado a vistoria do lote nos dias de visita, com vistas a atestar o estado de conservação, condições e qualidade dos bens que os integram, bem como a avaliação da estimativa de recursos e planejamento de desmonte dos equipamentos, que será totalmente por conta do comprador, não podendo o(a) ARREMATANTE alegar desconhecimento de suas condições, características e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 3.4. Em caso de arrematação, será gerado um contrato cuja minuta/modelo estará disponível no **ANEXO V** deste EDITAL.
- 3.5. Alguns ANEXOS, tabelas e modelos deste EDITAL bem como a MINUTA DO CONTRATO possuem espaços sem informações (para preenchimento posterior à arrematação), pois apenas servem para exemplificação ou serão preenchidos após a arrematação do (s) lote (s)

e poderão, sem descaracterizar o conteúdo principal e a finalidade a que se destinam, sofrer pequenas alterações ou adaptações que sejam necessárias à melhor execução deste processo.

3.6. Após a data de homologação do certame, o ARREMATANTE deverá elaborar e enviar à ELETROBRÁS CHESF, em até **15 (quinze) dias úteis**, para análise e aprovação da equipe técnica, os seguintes Planos:

- **Plano de Desmonte e Retirada**, incluindo o cronograma com os prazos de retirada para cada uma das partes (itens) apresentada(o)s **no ANEXO I**;
- **Plano de Segurança** em conformidade com as exigências do **ANEXO II** (REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO);
- **Plano de Ação Emergencial Ambiental – PAE** em conformidade com as exigências do **ANEXO II** (REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO);
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS** em conformidade com as exigências do **ANEXO II** (REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO).

3.6.1. Caso não apresente os **planos** solicitados no prazo estipulado, não havendo justificativa acatada pela ELETROBRÁS CHESF, perderá o ARREMATANTE direito ao bem e aos valores pagos, sendo desqualificado do certame, podendo a ELETROBRÁS CHESF, a seu critério, convocar outros participantes do certame, na ordem sequencial a partir do 2º colocado até que os critérios necessários sejam atendidos. Em caso de convocação de um novo arrematante, estará este, da mesma forma, sujeito às cláusulas deste EDITAL e do contrato que será firmado.

3.6.2. Em caso de um dos planos ou todos não seja(am) aprovado(s) pela ELETROBRÁS CHESF, o ARREMATANTE terá o prazo de mais **10 (dez) dias úteis** para retificar. Caso o arrematante não apresente regularização no prazo estipulado, não havendo justificativa acatada pela ELETROBRÁS CHESF, perderá aquele direito ao bem e aos valores pagos, sendo desqualificado do certame, podendo a ELETROBRÁS CHESF, a seu critério, convocar outros participantes do certame, na ordem sequencial a partir do 2º colocado até que os critérios necessários sejam atendidos. Em caso de convocação de um novo arrematante, estará este, da mesma forma, sujeito às cláusulas deste EDITAL e do contrato que será firmado.

3.7. Após análise dos planos solicitados pela ELETROBRÁS CHESF, sendo estes aprovados, o ARREMATANTE, estando com o pagamento em dia, receberá comunicado da ELETROBRÁS CHESF para assinar o contrato num prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação. Caso o ARREMATANTE não assine o contrato no prazo estipulado, não havendo justificativa acatada pela ELETROBRÁS CHESF, perderá aquele direito ao bem e aos valores pagos, sendo desqualificado do certame, podendo a ELETROBRÁS CHESF, a seu critério, convocar outros participantes do certame, na ordem sequencial a partir do 2º colocado até que os critérios necessários sejam atendidos. Em caso de convocação de um novo arrematante, estará este, da mesma forma, sujeito às cláusulas deste EDITAL e do contrato que será firmado.

3.8. A ELETROBRÁS CHESF não permitirá participação de empresas em forma de CONSÓRCIO.

- 3.9. Será permitida a subcontratação para retirada e desmonte, desde que sejam cumpridas pela CONTRATADA as orientações contidas no CONTRATO que for firmado, expressas na MINUTA DE CONTRATO – **ANEXO V** deste EDITAL, devendo haver a prévia e expressa autorização da ELETROBRÁS CHESF.
- 3.10. A homologação do resultado da venda não implicará direito à contratação.
- 3.11. A ELETROBRÁS CHESF poderá, a qualquer momento, alterar ou cancelar este processo, no todo ou em parte, de forma justificada, sem que caiba aos PROPONENTES direito a qualquer indenização ou compensação.
- 3.12. Deverão ser adotadas as medidas ambientais devidas na execução objeto deste EDITAL, incluindo no que se refere a coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza gerados na execução do objeto, por meio de empresas licenciadas no órgão ambiental competente. (Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

- 4.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances eletrônicos as pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, e pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da legislação vigente, devendo estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, que deverão concordar com as condições especificadas neste EDITAL.
- 4.2. O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste EDITAL, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.
- 4.3. Todos os bens relacionados no **ANEXO I** deste EDITAL poderão ser arrematados na forma eletrônica (on-line), no mesmo dia e horário indicado neste EDITAL, através da rede mundial de computadores, devendo o PROPONENTE/ARREMATANTE efetuar o procedimento de Cadastramento Prévio, com antecedência de até **3 (três)** dias úteis da data do Leilão, através do site do leiloeiro: **www.lancecertoleiloes.com.br**, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro online.
- 4.4. O fato de um PROPONENTE estar cadastrado ou ser cadastrado dentro do prazo não implica em estar habilitado a dar lances. Desta forma, é importante que os PROPONENTES enviem com máxima antecedência os documentos exigidos na cláusula **5ª** – DA HABILITAÇÃO dentro do prazo estipulado, visto que apenas poderão dar lances os PROPONENTES devidamente cadastrados no portal do leiloeiro **www.lancecertoleiloes.com.br** e que tenham sido habilitados após análise da ELETROBRÁS CHESF.
- 4.5. Os lances ofertados pela internet (online) terão início após a liberação no site do leiloeiro oficial **www.lancecertoleiloes.com.br**, fato este que deverá ocorrer com **1 (um) dia útil** após a data de divulgação dos proponentes habilitados, com a publicação no site do leiloeiro e no portal ELETROBRÁS CHESF, sendo que a sessão da disputa online ocorrerá na data, hora e endereço eletrônico constante do na cláusula **2ª** - MODALIDADE, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO deste EDITAL.

- 4.6. A participação no Leilão, que será exclusivamente na forma eletrônica, constitui faculdade dos PROPONENTES, eximindo-se a ELETROBRÁS CHESF de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa forma.
- 4.7. O arrematante é totalmente responsável pela verificação/vistoria dos bens objeto deste Leilão, no local em que se encontram, antes da proposição de lances, ficando perfeitamente entendido, para todos os fins, que a descrição dos bens apresentados na relação do **ANEXO I**, explicitada na cláusula **1ª** - DO OBJETO deste EDITAL, são meramente informativas.
- 4.8. O(s) lance(s) será(ão) feito(s) para os bens no estado de conservação em que se encontram, não se aceitando quaisquer reclamações depois de arrematados. A ELETROBRÁS CHESF não se responsabiliza pelas suas condições de funcionamento e estado de conservação.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas cadastradas se dará por meio da análise das informações prestadas e documentos enviados no prazo determinado neste EDITAL. Somente quem estiver habilitado terá direito a dar lances na plataforma virtual do leilão eletrônico, por meio do uso do login e senha criados pelo próprio no ato do cadastramento. Não deverão participar do processo aqueles que se enquadrem na cláusula **6ª** – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO devendo enviar à ELETROBRÁS CHESF, junto com as documentações abaixo elencadas, a DECLARAÇÃO conforme **ANEXO III** deste EDITAL, devidamente preenchida e assinada.
- 5.2. A lista dos proponentes habilitados será divulgada no site do leiloeiro e no portal ELETROBRÁS CHESF em **18/10/2023**. A partir de **1 (um)** dia útil após esta data, os proponentes habilitados e cadastrados no site do leiloeiro já poderão ofertar lances, estando cientes que a sessão de disputa do certame apenas ocorrerá em **20/10/2023**, onde o proponente que ofertar o maior lance acima do valor mínimo, será considerado arrematante ganhador, fato que, para ter direito ao bem arrematado, deverá cumprir com as demais cláusulas do EDITAL e contrato.
- 5.3. Como a maior parte dos equipamentos, máquinas e peças a serem vendidas são compostas de metais e alguns equipamentos podem apresentar óleo ou resíduos deste elemento, só poderão dar lances no lote os PROPONENTES que apresentarem à ELETROBRÁS CHESF, até o dia **13/10/2023**, por meio do e-mail **anacs@chesf.com.br**, os documentos relacionados abaixo, para análise e aprovação interna, sob pena de não poder(em) ofertar(em) lances para o referido lote:
 - a) **Licença de Operação – L.O. vigente em nome da PROPONENTE, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize: a manipulação, armazenagem temporária e comercialização/reciclagem de resíduos classe II. Obs.: Para os casos em que a L.O. do empreendimento esteja com prazo de validade inferior a 120 dias do vencimento, deverá ser apresentado também, o protocolo do requerimento de renovação junto ao órgão ambiental**

pertinente. A data de protocolo da renovação da licença deverá ser de no mínimo 120 dias anterior ao vencimento dela.

- b) Cadastros na ferramenta Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, da transportadora, armazenador temporário e destinador (reciclador/comercializador), de acordo com a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o MTR.
- c) Licença de Operação – L.O. vigente em nome da PROPONENTE, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize: a manipulação, armazenagem e recuperação ou reforma de transformadores ou equipamentos elétricos. ou a manipulação, armazenagem e reciclagem de resíduos classe I. Obs.: Para os casos em que a L.O. do empreendimento esteja com prazo de validade inferior a 120 dias do vencimento, deverá ser apresentado também, o protocolo do requerimento de renovação junto ao órgão ambiental pertinente. À data de protocolo da renovação da licença deverá ser de no mínimo 120 dias anterior ao vencimento dela.
- d) Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e/ou Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com a Lei Federal nº 10.165, de 12/12/2000, e o respectivo Certificado de Regularidade com prazo de validade vigente, emitido pelo IBAMA, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 96, de 30 de março de 2006.
- e) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência da empresa em recuperação de transformadores, ou ainda, em reciclagem de resíduos classe I.
- f) Cadastros na ferramenta MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR da transportadora e do destinador (reciclador), de acordo com a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o MTR.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

6.1. Estarão impedidos de participar os(as) interessados(as) que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empregados das Empresas ELETROBRAS e de seus familiares até o terceiro grau civil;
- b) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos não emancipadas;
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Os absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil sem tutor ou curador legalmente constituído, conforme previsto no art. 4º do Código Civil;
 - g) Leiloeiro Oficial e sua equipe.
- 6.2. O ARREMATANTE vencedor da disputa deverá, antes de assinar o contrato de compra do objeto deste EDITAL, preencher, assinar e enviar novamente à ELETROBRÁS CHESF DECLARAÇÃO, conforme **ANEXO III** deste EDITAL, confirmando a inexistência das situações citadas acima.

7. DO LOTE OFERTADO NO LEILÃO:

- 7.1. Os diversos equipamentos e demais materiais listados neste EDITAL como componentes do lote, independente das suas quantidades, pesos e volumes estimados, deverão ser adquiridos pelo preço global de venda do lote.
- 7.2. A ELETROBRÁS CHESF não aceitará preços finais inferiores aos valores mínimos de partida, avaliados pela ELETROBRÁS CHESF e entregues ao Leiloeiro, na data do Leilão.

8. DA DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO E CONDIÇÕES DE VISTORIA PELOS ARREMATANTES

- 8.1. Os interessados em participar do presente Leilão, pessoas físicas ou jurídicas, deverão vistoriar os bens disponíveis, através do agendamento prévio com os responsáveis indicados nos endereços existentes na relação do **ANEXO I**, citada na cláusula **1ª** - DO OBJETO deste EDITAL.
- 8.2. Os bens encontram-se liberados para vistoria no local indicado no **ANEXO I**, a partir da data de publicação do Aviso de EDITAL, nas seguintes condições: em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11:30h e das 13h às 16h00min.
- 8.3. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, separação, retirada de materiais, peças e acessórios dos bens a leilão.
- 8.4. A ELETROBRÁS CHESF e o Leiloeiro Oficial se isentam de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes durante os dias de visitação e/ou na retirada dos lotes arrematados.

- 8.5. Ressalte-se que as fotos disponibilizadas no portal **www.lancecertoleiloes.com.br** são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens, não cabendo reclamações posteriores.
- 8.6. Descrição dos bens, fotos ilustrativas dos lotes, informações de âmbito geral encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do leiloeiro oficial, assim como o presente EDITAL e seus ANEXOS poderão ser acessados e “baixados” pelos interessados nos seguintes canais abaixo descritos.
- a) Site: **www.lancecertoleiloes.com.br**
b) Portal CHESF: **www.chesf.com.br**
- 8.7. A ELETROBRÁS CHESF e o Leiloeiro Oficial não se enquadram na condição de fornecedores e/ou comerciantes, nos termos da Lei, ficando EXIMIDOS, assim, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não. Também não se responsabilizarão por eventuais erros de digitação que venham a ocorrer neste EDITAL.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS DA ARREMATAÇÃO:

- 9.1. A integralização do pagamento do lote arrematado no Leilão deverá ser diretamente em conta da ELETROBRÁS CHESF informada neste EDITAL, e a comissão do leiloeiro paga diretamente ao mesmo.
- 9.2. Para o lote arrematado, será necessário que o ARREMATANTE efetue na conta da ELETROBRÁS CHESF o pagamento mínimo de **5% (cinco por cento)**, referente ao 1º Pagamento, na CONTA **91267-0** e AGÊNCIA **3064-3** do **Banco do Brasil**, referente ao valor da arrematação, mais os **5% (cinco por cento)** da comissão do leiloeiro na(s) CONTA **130079937** e AGÊNCIA **4478** do Banco **Santander** ou PIX **através da Chave Pix 28.895.903/0001-98** no prazo de até **120 (cento e vinte)** minutos após o ARREMATANTE ser declarado vencedor do lote, devendo apresentar comprovantes ao leiloeiro e à ELETROBRÁS CHESF.
- 9.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem **9.2** caso o ARREMATANTE não apresente o comprovante de pagamento, o bem poderá ser leilado novamente na mesma sessão de disputa ou em outra sessão posterior.
- 9.4. O saldo restante, referente a **95% (noventa e cinco por cento)** do valor de arrematação deverá ser pago à ELETROBRÁS CHESF, por meio de depósito na **conta 91267-0** e AGÊNCIA **3064-3** do **Banco do Brasil**, de acordo com o cronograma de pagamento abaixo:
- 2º pagamento no ato da assinatura do contrato: **15% (quinze por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação;
- 3º pagamento com **30 (trinta)** dias após a assinatura contratual: **15% (quinze por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação;

4º pagamento após **30 (trinta)** dias a contar do terceiro pagamento: **15% (quinze por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação;

5º pagamento com **30 (trinta)** dias a contar do quarto pagamento: **15% (quinze por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação;

6º pagamento com **30 (trinta)** dias a contar do quinto pagamento: **15% (quinze por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação;

7º pagamento com **30 (trinta)** dias a contar do sexto pagamento: **20% (vinte por cento)** do saldo devedor do valor de arrematação.

Observação: Os percentuais de pagamento, prazos e valores mencionados nesta cláusula são estimativos, podendo, com a finalidade de melhorar o andamento contratual, serem adequados, respeitando o valor total contratado.

- 9.5. Caso o plano de desmonte apresentado pelo ARREMATANTE à ELETROBRÁS CHESF seja menor que os prazos de pagamentos apresentados acima, a quitação total do contrato deverá ser adequada, a critério da ELETROBRÁS CHESF, de forma a não ultrapassar o prazo final de retirada dos materiais.
- 9.6. O atraso injustificado, ou não aprovado pela ELETROBRÁS CHESF, no pagamento de uma das parcelas poderá implicar na interrupção da autorização de desmonte e retirada dos bens, bem como outras sanções previstas neste EDITAL e CONTRATO, podendo inclusive, a CONTRATANTE providenciar a RESCISÃO CONTRATUAL.
- 9.7. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos.
- 9.8. Havendo alteração na legislação tributária entre a publicação do EDITAL e a retirada da mercadoria, que resulte em uma alteração da carga tributária, essa alteração será suportada pelo ARREMATANTE.
- 9.9. Para as operações interestaduais realizadas com consumidor final não contribuinte do ICMS, poderá haver a incidência do diferencial de alíquota do ICMS - Difal, mesmo nos casos em que ocorra a não incidência, a isenção, a suspensão ou o diferimento do imposto no Estado de origem. O montante relativo ao Difal será cobrado do ARREMATANTE e só será informado após o encerramento do leilão, pois, para se calcular, se faz necessária a definição do Estado para o qual a mercadoria será entregue. A nota fiscal será acompanhada de uma via do documento de Arrecadação deste imposto.
- 9.10. A ELETROBRÁS CHESF nada pagará ao Leiloeiro pela administração, supervisão e participação no Leilão, devendo ser cobrada por ele, aos ARREMATANTES, uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto Lei nº 21.981, de 19/10/1932
- 9.11. Tão logo concluído o Leilão, o Leiloeiro deverá entregar uma listagem contendo os seguintes dados identificadores do ARREMATANTE do lote:

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL.
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE
E-MAIL
CNPJ ou CPF
VALOR DO LOTE ARREMATADO

10. DAS RETIRADAS DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS:

- 10.1. A ELETROBRÁS CHESF só autorizará o início da retirada dos bens móveis inservíveis arrematados no Leilão após assinatura do contrato. **(Estima-se que o início da retirada ocorra a partir do mês de fevereiro 2024)**
- 10.2. Serão levados em consideração pela ELETROBRÁS CHESF os prazos de retirada para cada item do lote elencados no **Plano de Desmonte e Retirada** que for aprovado. Desta forma, caso os prazos acordados não sejam cumpridos, não havendo justificativa acatada pela ELETROBRÁS CHESF, ficará o ARREMATANTE/CONTRATADO sujeito às sanções previstas neste EDITAL e CONTRATO.
- 10.3. Qualquer prorrogação de prazo para retirada dos lotes só poderá ser concedida mediante autorização da ELETROBRÁS CHESF.
- 10.4. Nenhum material referente a este lote ou parte deste deverá sair da ELETROBRÁS CHESF sem a devida emissão de NOTA FISCAL. De forma a facilitar a administração e controle das retiradas bem como a emissão de notas fiscais, o lote único consta dividido em itens com seus materiais específicos e seu percentual de representatividade financeira contratual. Orienta-se, portanto, que o(s) **Plano(s) de Retirada e Desmonte**, contemple(em) o **Cronograma com os prazos de retirada e desmonte de cada item**.
- 10.5. O início da retirada do lote será de acordo com a **ORDEM DE INÍCIO DE RETIRADA** que será comunicada por e-mail pela ELETROBRÁS CHESF ao ARREMATANTE com as informações necessárias. O ARREMATANTE/CONTRATADO deverá fornecer a cada **15 dias (quinze)** dias um relatório de acompanhamento e planejamento do desmonte e retirada.
- 10.6. A ELETROBRÁS CHESF informa, que o horário para desmonte e retirada dos materiais é de **segunda a sexta-feira das 8:00 à 11:30 e de 12:30 às 16:30 hrs**. A retirada dos lotes só poderá ser efetuada a partir de prévio agendamento com os responsáveis indicados pela ELETROBRÁS CHESF no quadro constante no **ANEXO I**.
- 10.7. Os materiais/equipamentos contendo sucata metálica e equipamentos com óleo só poderão ser retirados pelo ARREMATANTE após a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, pela ELETROBRÁS CHESF, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Isso só será possível se a transportadora e o destinador estiverem devidamente cadastrados no SINIR.
- 10.8. Após o agendamento o/a ARREMATANTE deverá solicitar à ELETROBRÁS CHESF a emissão do MTR, por meio do e-mail: **anacs@chesf.com.br**, informando a data da retirada, a placa do veículo e os dados do motorista.

- 10.9. Os MTRS emitidos deverão ser recebidos no SINIR pela empresa destinadora no prazo de até 90 dias. Este também é o prazo para emissão dos Certificados de Destinação Final.
- 10.10. No acesso às dependências da ELETROBRÁS CHESF para visita e/ou retirada dos bens, o ARREMATANTE, procurador ou empresa transportadora deverá respeitar e seguir todas as normas internas de segurança estabelecidas pela ELETROBRÁS CHESF, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme necessário, cumprindo todos os requisitos de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à ELETROBRÁS CHESF qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a visita e retirada dos bens.
- 10.11. O ARREMATANTE se compromete a atender e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes a Segurança e Medicina do Trabalho, contidas na CLT – arts. 154 a 201 – Lei nº 6.514, de 22-12-1977, Portaria nº 3.214, de 8-6-1978 e demais Legislações Complementares, eximindo a ELETROBRÁS CHESF de quaisquer demanda judicial referente ao trabalho, declarando-se ciente e responsável dos possíveis riscos de acidente de trabalho, bem como se responsabilizará por quaisquer ocorrências relacionadas à segurança do seu pessoal, funcionário ou terceirizado, sendo responsáveis solidários o ARREMATANTE e seu representante legal, em caso de qualquer ocorrência durante a retirada do lote arrematado, ficando a ELETROBRÁS CHESF isenta de qualquer responsabilidade.
- 10.12. A retirada dos bens arrematados no Leilão só será habilitada mediante a apresentação do Recibo do Leiloeiro Oficial.
- 10.12.1. Caso o ARREMATANTE envie um representante para a retirada do(s) lote(s) ou de parte dele, o mesmo deve apresentar à ELETROBRÁS CHESF uma procuração específica (com firma reconhecida) dando plenos poderes a seu representante para a retirada do(s) lote(s). Em caso de procuração ou delegação para outra(s) empresa(s) retirar(em), a outorgada deverá estar com todas as documentações comprobatórias exigidas no EDITAL para habilitação e retirada do material que deverá ser aprovada pela ELETROBRÁS CHESF. A subcontratação para desmonte e retirada, caso seja necessária por parte do(a) ARREMATANTE, deverá ocorrer conforme previsto na cláusula **3.9** deste EDITAL, seus subitens e do que prevê o CONTRATO.
- 10.13. O ARREMATANTE deverá responsabilizar-se pela segurança e destinação correta do material retirado, assumindo todos os ônus provenientes de multas e processos de responsabilidade civil e penal pelo não cumprimento.
- 10.14. Nos casos em que for necessário o acompanhamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE/GNRE) juntamente com a Nota Fiscal, a retirada dos bens ocorrerá em até 2 dias após a emissão da Nota fiscal eletrônica.
- 10.15. O ARREMATANTE do lote, em hipótese alguma, deverá deixar no local de recebimento do lote, qualquer resíduo ou resto de material proveniente de desmonte ou quebra de peças.

- 10.16. Não cabe à ELETROBRÁS CHESF prestar qualquer ajuda ao ARREMATANTE quando da retirada dos bens móveis inservíveis leiloados. Quando o fizer, poderá cobrar esses serviços de acordo com os preços praticados no mercado para movimentação de carga motorizada. O ARREMATANTE deverá trazer pessoal e equipamentos necessários para manuseio, carregamento e transporte do material arrematado.
- 10.17. O carregamento e retirada do material deverão ser realizados em dias úteis, obedecendo aos horários estabelecidos pela ELETROBRÁS CHESF.

11. DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

- 11.1. O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas neste EDITAL.
- 11.2. O ARREMATANTE, declarado vencedor do certame, ficará sujeito às penalidades previstas neste documento editalício e no CONTRATO assinado e demais medidas previstas legalmente, podendo, inclusive, perder o direito ao bem arrematado e aos valores pagos conforme previsto neste EDITAL e documento CONTRATUAL.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 12.1. Os bens arrematados no leilão não poderão ser recuperados ou consertados nas localidades ELETROBRÁS CHESF durante sua retirada.
- 12.1.1. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições do Leilão e das características dos bens postos à venda.
- 12.1.2. Fica o arrematante ciente das responsabilidades civis e criminais quanto às obrigações assumidas por força da arrematação.
- 12.1.3. Não reconhecerá a ELETROBRÁS CHESF, quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o ARREMATANTE a transacionar o bem deste leilão.
- 12.2. A ELETROBRÁS CHESF reserva-se o direito de, a seu critério, retirar ou modificar lotes do Leilão antes de serem leiloados, havendo comunicação no site do Leiloeiro antes da sessão de disputa.
- 12.3. **A ELETROBRÁS CHESF informa que se encontra em tramitação no INEMA o processo de autorização para desativação da Usina Termelétrica de Camaçari.**

12.4. Maiores esclarecimentos, contatar a ELETROBRÁS CHESF em Recife, no seguinte endereço:

CHESF

Rua Delmiro Gouveia, nº 333, CSC, 3º Andar – San Martin – Recife-PE,

CEP: 50761.901

Fones: (81) - 3229-2786 – (81) – 3229-2713 – (81) – 3229-3931

E-mail: alienacao@chesf.com.br

Site: www.chesf.com.br

Pessoas para contato:

(Simone Marinho) / (Oliver Cunha)

APROVAÇÃO:

Chefe do Departamento de Planejamento, Compras e Alienação - DGSP

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES DO LEILÃO – LL 2023.0003

COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DG
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO REGIONAL DO CSC NORDESTE – SGC
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DO CSC - DGCL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS GESTÃO DE MATERIAL – DGCLM

Leiloeiro: Luciano Resende Rodrigues

ENDEREÇOS DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS LOTES PARA VISITAÇÃO

LOTE	INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL/TELEFONE
01 (único)	UTE CAMAÇARI (Usina Térmica Camaçari) – referente aos materiais montados na usina	Rodovia BA – 93, KM 20, Bairro: Santa Helena, Município: Dias D’ávila-BA	Nome: Edson Cezar de Souza Filho +55 (71) 3281-2851

Relação de itens de materiais do lote único - Leilão Usina Térmica Camaçari – LL 2023.0003

VALOR DE LANCE INICIAL: R\$ 48.311.820,14 (quarenta e oito milhões trezentos e onze mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos)

NÚMERO E NOME DO ITEM	DESCRIÇÃO E SUBITENS DO ITEM	(%) Percentual - representatividade do valor do Item em Relação ao Valor do Lote
ITEM 01 Área de Tancagem	• TQ-104A - Tanque de água, capacidade de 334 m³ • TQ-104B - Tanque de água, capacidade de 334 m³ • TQ-108 - Tanque de água, capacidade de 800 m³ • TQ-101A - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-101B - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-102A - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-102B - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-105A - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-105B - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ • TQ-106 - Tanque de óleo diesel, capacidade 2.420 m³ Obs: Tubulações estão inclusas na seção TUBULAÇÕES	1,64 %
ITEM 02 Tubulações	• Tubulações externa – Tanque de Água • Tubulações externa – Tanque de óleo diesel • Tubulações externa – Sistema de Incêndio • Válvulas – Tanque de Água • Válvulas – Tanque de óleo diesel	0,01 %

ITEM 03 Bombas	• Bombas de circulação de água • Bombas de Transferência e Filtragem • Motocompressores • Motores • Ponte Rolante – Externa Obs: Tubulações não fazem parte desse lote	0,14 %
ITEM 04 Bloco de Óleo	• Blocos de Óleos - 01G1, 01G2, 01G3, 01G4 e 01G5 • Filtros • Manômetros • Motobomba • Quadro de distribuição e Supervisão • Casa de Bomba	0,04 %
ITEM 05 Pontes rolantes, Estrutura, Filtros e Chaminés	• Ponte Rolante – 01G1, 01G2 e 01G3 • Ponte Rolante – 01G4 e 01G5 • Estrutura da Usina térmica de Camaçari • Chaminés • Filtros Usina térmica de Camaçari - 01G1, 01G2, 01G3, 01G4 e 01G5	1,03%
ITEM 06 Máquina 01G1	• Turbina a gás: 70.000 kW • Gerador Elétrico: 80.000 Kva • Painéis • Câmara de combustão • Tanque de óleo diesel • Tanque de óleo lubrificante • Tubulações e válvulas • Demais equipamentos Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS.	18,77%
ITEM 07 Máquina 01G2	• Turbina a gás: 70.000 kW • Gerador Elétrico: 80.000 Kva • Painéis • Câmara de combustão • Tanque de óleo diesel • Tanque de óleo lubrificante • Tubulações e válvulas • Demais equipamentos Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	3,76 %
ITEM 08 Máquina 01G3	• Turbina a gás: 70.000 kW • Gerador Elétrico: 80.000 Kva • Painéis • Câmara de combustão • Tanque de óleo diesel • Tanque de óleo lubrificante • Tubulações e válvulas • Demais equipamentos Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	18,77 %
ITEM 09 Máquina 01G4	• Turbina a gás: 70.000 kW • Gerador Elétrico: 80.000 Kva • Painéis • Câmara de combustão • Tanque de óleo diesel • Tanque de óleo lubrificante • Tubulações e válvulas • Demais equipamentos Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	18,77 %
ITEM 10 Máquina 01G5	• Turbina a gás: 70.000 kW • Gerador Elétrico: 80.000 Kva • Painéis • Câmara de combustão • Tanque de óleo diesel	18,77 %

	• Tanque de óleo lubrificante • Tubulações e válvulas • Demais equipamentos Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	
ITEM 11 Aeroresfriadores	• 5 Aeroresfriadores • Estruturas	0,83 %
ITEM 12 Transformador de Força 01G1	• Transformador Força • Potência • Tensão • Corrente Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	2 %
ITEM 13 Transformador de Força 01G2	• Transformador Força • Potência • Tensão • Corrente Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	2 %
ITEM 14 Transformador de Força 01G3	• Transformador Força • Potência • Tensão • Corrente Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	2 %
ITEM 15 Transformador de Força 01G4	• Transformador Força • Potência • Tensão • Corrente Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	2 %
Item 16 Transformador de Força 01G5	• Transformador Força • Potência • Tensão • Corrente Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABO	2 %
ITEM 17 Transformador auxiliar e componentes – 01G1	• Trafo 2,5 MVA • Resistor Aterramento Trafo; • Trafo 1,5 MVA • Barramento 13.8 KV; • Cubículo Disjuntor 13.8 KV da Máquina c/ 4 painéis (2 de disjuntores; 1 chave seccionadora; 1 barramento de entrada) • Para Raio 230 KV • Isolador Pedestal 230 KV; • Chave Seccionadora 230 KV; • Barramento tubular 230 KV Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	1 %
ITEM 18 Transformador auxiliar e componentes – 01G2	• Trafo 2,5 MVA • Resistor Aterramento Trafo; • Trafo 1,5 MVA • Barramento 13.8 KV; • Cubículo Disjuntor 13.8 KV da Máquina c/ 4 painéis (2 de disjuntores; 1 chave seccionadora; 1 barramento de entrada) • Para Raio 230 KV • Isolador Pedestal 230 KV; • Chave Seccionadora 230 KV; • Barramento tubular 230 KV	1 %

	Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	
ITEM 19 Transformador auxiliar e componentes – 01G3	• Trafo 2,5 MVA • Resistor Aterramento Trafo; • Trafo 1,5 MVA • Barramento 13.8 KV; • Cubículo Disjuntor 13.8 KV da Máquina c/ 4 painéis (2 de disjuntores; 1 chave seccionadora; 1 barramento de entrada) • Para Raio 230 KV • Isolador Pedestal 230 KV; • Chave Seccionadora 230 KV; • Barramento tubular 230 KV Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	1 %
ITEM 20 Transformador auxiliar e componentes – 01G4	• Trafo 2,5 MVA • Resistor Aterramento Trafo; • Trafo 1,5 MVA • Barramento 13.8 KV; • Cubículo Disjuntor 13.8 KV da Máquina c/ 4 painéis (2 de disjuntores; 1 chave seccionadora; 1 barramento de entrada) • Para Raio 230 KV • Isolador Pedestal 230 KV; • Chave Seccionadora 230 KV; • Barramento tubular 230 KV Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	1 %
ITEM 21 Transformador auxiliar e componentes – 01G5	• Trafo 2,5 MVA • Resistor Aterramento Trafo; • Trafo 1,5 MVA • Barramento 13.8 KV; • Cubículo Disjuntor 13.8 KV da Máquina c/ 4 painéis (2 de disjuntores; 1 chave seccionadora; 1 barramento de entrada) • Para Raio 230 KV • Isolador Pedestal 230 KV; • Chave Seccionadora 230 KV; • Barramento tubular 230 KV Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	1 %
ITEM 22 Sistema de Combate incêndio	• Painéis • Motores • Tubulações • Tanque de armazenagem do CO2	0,04 %
ITEM 23 Cabos	• Cabos da Usina térmica • Cabos da Subestação • Cabos da área externa	0,46 %
ITEM 24 Banco de Reatores	• Reatores e estrutura: 1 próximo da máquina 01G1 e outro entre máquina 01G4 e 01G5 • Estrutura chaves • Transformador SFC • Pannel Resistor	0,68 %
ITEM 25 Equipamentos SE Elevadora	• Seccionadora de 13,8 KV e estrutura; • Cubículos de disjuntores de 13.8 KV • As tags dos painéis: 11Y1, 11Y2, 11Y3, 11Y4, 11Y5, 01B1, 11B2 e 11E1 Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	0,42 %

ITEM 26 Estrutura SE	• Transformador • Painéis Obs: Os cabos elétricos estão inclusos na seção CABOS	0,76 %
ITEM 27 Sobressalentes	Diversos materiais sobressalentes	0,11 %

CONSULTAS ATRAVÉS DOS SITES ABAIXO:
--

<u>www.chesf.com.br</u> – <u>www.lancecertoleiloes.com.br</u>

ANEXO II

REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Leiloeiro: Luciano Resende Rodrigues

REQUISITOS AMBIENTAIS:

1. REQUISITOS AMBIENTAIS:

Considerando que a arrematante será responsável pela remoção e destinação final ambientalmente adequada do material inservível (borra oleosa) armazenado no lastro dos tanques de diesel, bem como pela higienização dos tanques e tubulações, que deve gerar efluente oleoso, esses serviços deverão ser precedidos de apresentação, por parte da Arrematante, de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Ação Emergencial Ambiental (PAE) para aprovação da ELETROBRÁS CHESF, ambos acompanhados de ART, para evitar acidentes durante a desmontagem.

1.1. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

O PGRS deve observar os dispositivos fixados na Política Federal e na Política Estadual de Resíduos Sólidos, contemplando os aspectos relativos à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos produzidos nas atividades de desmontagem, remoção de resíduos e limpeza, inclusive dos efluentes gerados durante a higienização dos tanques e tubulações, considerando as ações de proteção à saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores envolvidos nesses serviços, além da saúde pública e da proteção do meio ambiente.

Para a elaboração e execução do PGRS, a Arrematante deverá ainda:

- Indicar a(s) empresa(s) licenciada(s) para transporte de carga perigosa que irá transportar todos os resíduos oleosos (líquidos, sólidos e semissólidos), apresentando as respectivas licenças ambiental(is), Autorização para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (ATIPP) e documentação de habilitação do(s) condutor(es) para esse tipo de transporte.
- Indicar a(s) empresa(s) que irão executar a destinação final dos resíduos oleosos, apresentando a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is).
- Apresentar as Cartas de Anuência para recebimento dos resíduos da ELETROBRÁS CHESF, emitidos pelas empresas destinadoras (**modelo ANEXO IV**).
- Assegurar que todas as empresas envolvidas nos serviços de transporte e destinação final de resíduos estão cadastradas no SINIR, apresentando os respectivos comprovantes.
- Prever que, antes de todos os carregamentos de resíduos, será solicitada à ELETROBRÁS CHESF a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), fornecendo as informações necessárias para a

emissão: tipo de resíduo, quantidade (em kg ou tonelada), data do transporte, tipo de destinação, CNPJs da transportadora e da destinadora (cadastradas no SINIR), nome do motorista e placa do veículo.

- Garantir que todos os Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos transportados serão emitidos pela(s) empresa(s) de destinação final, via SINIR, no prazo de até 90 (noventa) dias.

1.2. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIA (PAE).

O PAE deverá identificar cenários emergenciais capazes de desencadear incidentes perigosos ou prejudiciais, e a proposição de ações para mitigar o incidente, definindo claramente as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, prevendo também os recursos, humanos e materiais, compatíveis com os possíveis acidentes a serem atendidos, além dos procedimentos de acionamento e rotinas de combate às emergências, de acordo com a tipologia dos cenários acidentais identificados.

O PAE deverá ainda:

- Detalhar a técnica que será utilizada para remoção da borra oleosa e higienização dos tanques e tubulações, indicando quais os produtos serão utilizados para o serviço de higienização, observando a necessidade de utilização de produtos biodegradáveis
- Definir medidas para evitar a contaminação ambiental durante os serviços de remoção da borra oleosa dos tanques, inclusive evitar que o material seja lançado na rede de drenagem.
- Prever material absorvente (mantas, barreiras de contenção, tapetes, turfas etc.) em quantidade suficiente para atuar em caso de emergência ambiental.
- Garantir que, após a higienização dos tanques e tubulações, sejam realizadas medições de compostos orgânicos voláteis (VOC) antes de realizar qualquer serviço de corte à quente. Apresentar Certificado de Calibração do medidor de gases e os resultados das medições à ELETROBRÁS CHESF.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- CIPA: Informar sobre a composição da CIPA ou a definição de empregado designado para cumprir as exigências da NR-05.
- EPI / EPC: Informar os equipamentos de proteção individual a serem utilizados por cada grupo homogêneo de exposição que vai executar as atividades, bem como os equipamentos de proteção coletiva a serem disponibilizados durante o serviço CONTRATADO.
- PROGRAMA DE TREINAMENTOS: Estabelecer todos os treinamentos com as respectivas cargas horárias que serão realizados para a execução das atividades.
- ESTATÍSTICA e COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO: Determinar como serão informadas as ocorrências de acidentes do trabalho que ocorrerem com os empregados durante a realização do serviço CONTRATADO.

- MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS: Apresentar as máquinas e equipamentos a serem utilizados, bem como explicitar que serão apresentados todos os documentos estabelecidos pela NR-12
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA: Especificar como serão tratadas as situações de emergência que porventura ocorram com os trabalhadores durante a realização das atividades
- ASO: Firmar o compromisso de que todos os trabalhadores envolvidos com o serviço a ser CONTRATADO deverão apresentar ASOs válidos, de acordo com as atividades a serem realizadas por cada trabalhador.
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS e DE CONFORTO: Descrever como a empresa irá disponibilizar aos seus trabalhadores as condições sanitárias e de conforto necessárias de acordo com a legislação em vigor.
- NR-10: Definir como a empresa irá atender ao que está disposto na NR-10 com relação aos serviços com eletricidade a serem executados, inclusive a questão dos treinamentos básico e complementar (SEP), em função do serviço CONTRATADO.
- PLANEJAMENTO EXECUTIVO DAS ATIVIDADES (PEX) e ANÁLISE DE RISCOS: Explicitar quer serão realizados o planejamento de todas as atividades a serem executadas para o serviço CONTRATADO, bem com as respectivas análises de risco para cada uma dessas atividades. A análise de riscos deverá ser feita, preferencialmente, utilizando a ferramenta da Análise Preliminar de Riscos (APR).
- PGR: A empresa deverá se comprometer a apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O programa deverá incluir a avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos (antigo PPRA), bem como a análise dos riscos ocupacionais e as suas medidas de prevenção e controle nos canteiros de obras (antigo PCMAT).
- PCMSO: Explicitar que será elaborado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos seus empregados em relação aos riscos ocupacionais envolvidos com as atividades a serem realizadas, conforme a avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) realizado.
- NR-33: Informar como serão atendidas as exigências previstas na NR-33 em relação às atividades a serem executadas em espaços confinados, particularmente a questão dos treinamentos previstos na Norma Regulamentadora.
- NR-35: Informar como serão atendidas as exigências previstas na NR-35 em relação às atividades a serem executadas como trabalho em altura, particularmente a questão dos treinamentos previstos na Norma Regulamentadora.
- TRABALHO A QUENTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA: Informar como serão atendidas as exigências previstas na NR-34 e NR-18 em relação às atividades a serem executadas como trabalho a quente e movimentação de carga, particularmente as questões dos treinamentos previstos na Norma Regulamentadora.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- esta empresa **desconhece que possui** como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da ELETROBRÁS CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da ELETROBRÁS CHESF envolvidos em todas as etapas da contratação, comprometendo-se a informar a existência do fato caso venha a existir ou tomar conhecimento no futuro;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- a esta empresa não foi aplicada sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA PROPONENTE
Carimbo

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ANEXO IV

CARTA DE ANUÊNCIA

Papel timbrado da empresa 1

Local, data

Carta de Anuência nº

CARTA DE ANUÊNCIA

Concordamos em receber da COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - ELETROBRAS CHESF – CNPJ: 33.541.388/0004-68, os resíduos relacionados abaixo, os quais serão recepcionados na **NOME DA EMPRESA** – CNPJ: **XXXX**, situada na **(Endereço da Empresa)** – sob LO nº **(Nº da Licença de Operação)** com validade **(data de validade da LO)** para disposição final em **(informar qual a destinação a ser dada ao resíduo)**.

Item	Resíduo	Acondicionamento	Quantidade (ton/ano)
1			

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa, Endereço completo – Telefone de contato e CNPJ

ANEXO V

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO (DESCREVER O TIPO/MODALIDADE DO CONTRATO)

Contrato nº xxxx/202x	
Objeto: xxxxxxxx	
COMPRADOR: xxxxxxxx	
Valor: R\$ xxxxxxxx	

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª -	OBJETO.....
CLÁUSULA 2ª -	DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO COMPRADOR.....
CLÁUSULA 3ª -	OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA
CLÁUSULA 4ª -	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....
CLÁUSULA 5ª -	DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO.....
CLÁUSULA 6ª -	DA RETIRADA
CLÁUSULA 7ª -	DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....
CLÁUSULA 8ª -	DAS PENALIDADES
CLÁUSULA 9ª -	DA RESCISÃO
CLÁUSULA 10ª -	DA RESPONSABILIDADE DO OUTORGADO COMPRADOR POR AÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS
CLÁUSULA 11ª -	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 12ª -	DO SEGURO
CLÁUSULA 13ª -	DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 14ª -	DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
CLÁUSULA 15ª -	DA ÉTICA E INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS.....
CLÁUSULA 16ª -	DUE DILIGENCE DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE
CLÁUSULA 17ª -	DA CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA 18ª -	DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA 19ª -	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 20ª -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 21ª -	DOS ANEXOS
CLÁUSULA 22ª -	DO FORO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI ELETROBRAS CHESF
OUTORGANTE VENDEDORA E (NOME DA
OUTORGADO COMPRADOR), NOS TERMOS A
SEGUIR.**

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - OUTORGANTE VENDEDORA, sociedade anônima, concessionária dos serviços públicos federais de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e a **(nome do arrematante)**, situada à **(endereço do arrematante)**, nº **(Número)** – Bairro **(Bairro)** – **/(cidade/Estado)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **(CNPJ)**, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, ambas as partes presentes neste ato por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm entre si justo e acordado, **em conformidade com a legislação civil**, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que:

- a) a **OUTORGANTE VENDEDORA**, através de Decisão de sua Diretoria Executiva de nº **(Nº/Ano)**, de **(Dia, Mês e Ano)**, autorizou a venda dos bens descritos neste CONTRATO, situados no município de **(Cidade)**, Estado **(Nome do Estado)**;
- b) a **OUTORGANTE VENDEDORA** deseja vender e o **OUTORGADO COMPRADOR** deseja comprar os Bens no estado e local em que se encontrarem, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) o presente **CONTRATO** se encontra vinculado ao EDITAL nº LL 2023.0003, bem como seus anexos e adendos. A execução do seu objeto será regida pelas cláusulas aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, com o EDITAL. Este **CONTRATO**, no que não constar informado, estará sob as condições do EDITAL que o gerou.
- d) o **OUTORGADO COMPRADOR** será responsável pela desmontagem, carregamento e transporte e pela adoção de todas as medidas necessárias à retirada dos Bens,
- e) o **OUTORGADO COMPRADOR** tem pleno conhecimento da atual situação/condição dos Bens;
- f) é de ciência das **Partes** que, a **OUTORGANTE VENDEDORA** não disponibilizará ao **OUTORGADO COMPRADOR**, para execução deste **CONTRATO**, alimentação e alojamento;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE VENDA DE BENS MÓVEIS (MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS) DA USINA TÉRMICA DE CAMAÇARI, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À CHESF** - (“Nº do **CONTRATO**”), que será regulamentado pelo Edital **LL 2023.0003 e seus Anexos** e as seguintes cláusulas, condições presentes neste **CONTRATO**.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a venda de Máquinas, Peças e Equipamentos da Usina

Térmica de Camaçari em lote único, considerados Inservíveis à **OUTORGANTE VENDEDORA**, na modalidade leilão Online, disponibilizados para alienação, conforme descritos no **Anexo I** do Edital do Leilão LL 2023.0003

- 1.2 O **OUTORGADO COMPRADOR** compromete-se a executar o Objeto, atendendo rigorosamente as especificações constantes no **CONTRATO e EDITAL**, sob pena de caracterizar inadimplemento do presente **CONTRATO**, o que pode ensejar, inclusive, rescisão unilateral por parte da **OUTORGANTE VENDEDORA**, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e no EDITAL, bem como adoção de demais medidas judiciais cabíveis.

2. **DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO COMPRADOR**

- 2.1 Constituem obrigações do **OUTORGADO COMPRADOR**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e das dispostas no **CONTRATO e EDITAL**:

- (i) efetuar o pagamento pela compra dos Bens de acordo com os termos e condições previstos neste **CONTRATO, EDITAL e ANEXOS**;
- (ii) retirar os Bens observando os **PLANOS** que deverão ser enviados pelo **OUTORGADO COMPRADOR** e aprovados pela **OUTORGANTE VENDEDORA (Plano de Desmonte e Retirada, Plano de Segurança, Plano de Ação Emergencial Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos)** iniciando a desmontagem dos Bens a partir da **ORDEM DE INÍCIO DE RETIRADA** que será comunicada por e-mail pela **OUTORGANTE VENDEDORA** ao **OUTORGADO COMPRADOR** com as informações necessárias, responsabilizando-se o **OUTORGADO COMPRADOR** pelo transporte e destinação dos Bens;
- (iii) acessar às dependências da **OUTORGANTE VENDEDORA** para visita e/ou retirada dos bens, respeitando e cumprindo todas as normas internas de segurança estabelecidas pela empresa **OUTORGANTE VENDEDORA** e todos os requisitos de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à **OUTORGANTE VENDEDORA** qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a visita e retirada dos bens;
- (iv) manter a **OUTORGANTE VENDEDORA** indene e indenizada por toda e qualquer perda, responsabilidade ou obrigação decorrente deste **CONTRATO**, que eventualmente lhe seja imputada cobrada ou que, de outra forma, lhe cause algum dano ou prejuízo, inclusive protesto de títulos, inscrição em órgãos de restrição de crédito e quaisquer ações judiciais ou administrativas, e outras formas de responsabilização, autuação, dano de imagem ou outro dano, inclusive após o término do **CONTRATO**;
- (v) executar o Objeto previsto neste **CONTRATO** de acordo com as melhores práticas mercadológicas, nos prazos e segundo as condições convencionadas no **EDITAL, ANEXOS** e neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, inclusive na hipótese de parte de suas atividades ser realizada por intermédio de subcontratados;

- (vi) manter a **OUTORGANTE VENDEDORA** permanentemente atualizada com relação à execução das atividades que compõe o Objeto, fornecendo a cada **15 (quinze)** dias um relatório de acompanhamento e planejamento do desmonte e retirada;
- (vii) garantir, sem ônus adicional à **OUTORGANTE VENDEDORA**, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à execução das atividades que compõe o Objeto, inclusive, porém sem se limitar a mão de obra e custos decorrentes, maquinários, equipamentos e materiais, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, licenças ambientais, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, amostragem, custos, custos para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal, despesas com processamento e destinação dos resíduos, tributos e demais encargos diretos e indiretos;
- (viii) assumir exclusivamente toda a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal durante a vigência deste **CONTRATO**, assumindo a obrigação de: (a) arcar com as despesas decorrentes de eventual autuação do órgão administrativo (pagamentos de autos de infração); (b) ingressar voluntariamente em eventuais processos contenciosos judiciais e administrativos, procedimentos investigatórios, em suma, todo e qualquer processo judicial e administrativo contra a **OUTORGANTE VENDEDORA** que trate de danos ocasionados em decorrência deste **CONTRATO**; (c) realizar defesa ou auxiliar na defesa destes processos administrativos e judiciais; e, (d) ressarcir à **OUTORGANTE VENDEDORA** de quaisquer custos com remediação, compensação ambiental, indenizações, custas processuais, sucumbências, honorários advocatícios, oriundos destes eventuais processos administrativos e judiciais;
- (ix) utilizar ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação para minimizar riscos ambientais;
- (x) comunicar imediatamente à **OUTORGANTE VENDEDORA** caso ocorra(m) acidente(s) durante a execução das atividades que compõe o Objeto;
- (xi) prestar pronto atendimento aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes de trabalho, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **OUTORGANTE VENDEDORA** ou de terceiros, comunicando e solicitando a presença imediata do responsável pela fiscalização contratual e da segurança do trabalho;
- (xii) responder por eventuais danos ambientais causados pela destinação final dos dejetos e materiais que vierem a ser descartados pelo **OUTORGADO COMPRADOR**;
- (xiii) pagar todos os impostos devidos em relação à compra dos Bens, inclusive eventuais impostos que venham a incidir com a execução das atividades que compõe o Objeto;
- (xiv) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das atividades que compõe o Objeto, caso necessário;
- (xv) responsabilizar-se por toda a logística necessária à execução das atividades que compõe o Objeto;

- (xvi) observar e cumprir todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas derivadas da relação de emprego ou de trabalho dos seus empregados e subcontratados do **OUTORGADO COMPRADOR** utilizados na execução das atividades que compõe o Objeto;
- (xvii) atender tempestivamente a quaisquer notificações da **OUTORGANTE VENDEDORA** referentes a irregularidades, bem como ao descumprimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, praticadas pelo **OUTORGADO COMPRADOR**, seus representantes, empregados ou subcontratados;
- (xviii) responder por quaisquer sanções decorrentes de violação de leis, regulamentos, cláusulas e condições do **CONTRATO**, aplicáveis ao Objeto, que venham a ser praticados pelo **OUTORGADO COMPRADOR**, seus representantes, empregados ou subcontratados;
- (xix) responder pelos danos causados à **OUTORGANTE VENDEDORA**, a terceiros ou ao meio ambiente, no âmbito deste **CONTRATO** decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do **OUTORGADO COMPRADOR** ou de seus representantes, empregados ou subcontratados;
- (xx) cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes deste **CONTRATO** que sejam de responsabilidade legal do **OUTORGADO COMPRADOR**, eximindo a **OUTORGANTE VENDEDORA** de responsabilidade por qualquer omissão ou descumprimento de suas obrigações tributárias.
- (xxi) arcar com todas as despesas de mobilização e desmobilização para cumprimento do Objeto;
- (xxii) disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva indispensáveis para realizar as atividades estabelecidas no âmbito deste **CONTRATO**;
- (xxiii) indicar, por escrito, o(s) nome(s), documentos de identificação e contato(s) do(s) representante(s) do **OUTORGANTE COMPRADOR**, que responderá(ão) pelo Objeto;
- (xxiv) efetuar, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos no **Preço do CONTRATO**;
- (xxv) adotar procedimentos compatíveis com os prescritos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- (xxvi) obedecer à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho atendendo inclusive a todas as cláusulas do Edital e deste contrato;
- (xxvii) atender às normas técnicas aplicáveis à legislação ambiental atendendo inclusive a todas as cláusulas do Edital e deste contrato.
- (xxviii) responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **OUTORGANTE VENDEDORA** e a terceiros, decorrentes do Objeto, responsabilizando-se pelo ressarcimento à **OUTORGANTE VENDEDORA** de despesas decorrentes de obrigações do **OUTORGADO COMPRADOR** que tenham sido por aquela suportadas, incluindo, mas não se limitando a, obrigações trabalhistas, ambientais, previdenciárias, tributárias, cíveis e regulatórias e despesas acessórias, tais como honorários advocatícios e custas.

- (xxix) ao final do desmonte e carregamento do objeto, deixar o local limpo, sem nenhum resíduo, sendo o **OUTORGADO COMPRADOR** responsável pela destinação de todos os resíduos que a operação possa causar.
- (xxx) responsabilizar-se pela segurança e destinação correta do material retirado, assumindo todos os ônus provenientes de multas e processos de responsabilidade civil e penal pelo não cumprimento;
- (xxxi) utilizar veículos coletores que atendam às normas de segurança e sinalização previstas no Regulamento para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, dado pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 e Resoluções nºs 420 e 701/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- (xxxii) respeitar as Normas Gerais dos Cursos Especializados e de Atualização destinados a condutores habilitados a conduzir veículos de transporte de produtos perigosos.
- (xxxiii) atender aos **REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO** constantes no **ANEXO II** do EDITAL LL 2023.0003 ao qual este contrato é parte integrante;
- (xxxiv) comprometer-se a observar e cumprir os seguintes requisitos da empresa, determinados pela Área Segurança Patrimonial da **OUTORGANTE VENDEDORA**:

- a) O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá enviar ao empregado designado pela **OUTORGANTE VENDEDORA** para acompanhamento do desmonte, até 2 (dois) dias antes do início dos serviços, uma relação atualizada dos seus empregados, contendo os seguintes dados:

Nome da empresa:	
Nº do Contrato:	
Período de execução / vigência do Contrato:	
Local dos serviços:	

Nome	CPF	RG	Veículo	Período em atividade	
				Data início	Data fim

- b) A área de segurança patrimonial da **OUTORGANTE VENDEDORA** emitirá a autorização de acesso do **Outorgado COMPRADOR** e indicará os portões pelos quais terão acesso pessoas e/ou materiais;
- c) A liberação do acesso dos integrantes do **OUTORGADO COMPRADOR** dar-se-á pela vigilância, mediante apresentação de documento oficial de identificação (com foto) e conferência de seus nomes com os constantes na listagem previamente encaminhada à **OUTORGANTE VENDEDORA**;

- d) Não é permitido o acesso de empregados ou terceiros descalços ou usando sandálias abertas, como por exemplo sandálias de dedo (do tipo japonesa), homens de bermuda ou camisa regata, e mulheres de shorts, bermudas curtas, saias curtas ou vestidos curtos;
- e) A entrada e a saída de pessoas – e de veículos - portando volumes (pacotes, sacolas, bolsas, máquinas, equipamentos e similares) poderão, a critério da área de segurança, ser fiscalizadas pelas equipes de segurança patrimonial nos acessos às instalações da **OUTORGANTE VENDEDORA**;
- f) Será proibida a circulação de empregados do **OUTORGADO COMPRADOR** em áreas não relacionadas com a execução dos serviços;
- g) O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **OUTORGANTE VENDEDORA** de impugnar a presença de qualquer empregado que se torne inconveniente ao serviço;
- h) O serviço de vigilância local, através dos postos de controle de acesso, deverá registrar no momento da entrada, o número das placas dos veículos, dos passageiros (nome e número do documento de identificação), e horários de entrada e saída, bem como realizar as vistorias;
- i) Toda saída de materiais, móveis, equipamentos e volumes em geral, deverá obrigatoriamente ser acompanhada do documento fiscal, assim como matrícula, assinatura e carimbo do empregado designado pela **OUTORGANTE VENDEDORA** para acompanhamento do desmonte.
- j) O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá guardar seus materiais e equipamentos, objetos deste contrato, sob sua responsabilidade e sob sua supervisão, em locais seguros, fechados e trancados, além de realizar inspeções frequentes visando manter seu controle efetivo.
- k) A **OUTORGANTE VENDEDORA** não se responsabilizará pelo desaparecimento de pertences de empregados, bens de empresas terceirizadas, nem pelo seu ressarcimento;
- l) Sobre a Utilização do Estacionamento:
 - Obedecer à sinalização de trânsito dos estacionamentos, assegurando, dessa forma, a correta mobilidade e disciplinamento do tráfego;
 - Veículos de grande porte, depois de identificados e autorizados, acessarão os estacionamentos da Companhia, pelos portões específicos, com a finalidade e tempo estritamente necessários para prestação de serviços ou realização de carga ou descarga;
 - É vedado o pernoite de veículos nos estacionamentos da Companhia sem prévia autorização da área de segurança do trabalho da **OUTORGANTE VENDEDORA**;
 - A **OUTORGANTE VENDEDORA** não se responsabilizará por danos em veículos que venham a ocorrer no interior dos seus estacionamentos, exceto, quando após parecer da área de segurança patrimonial, tiver sido verificada a responsabilidade da **OUTORGANTE VENDEDORA** no evento.

2.2 É expressamente proibida a queima e disposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os

mesmos ser acondicionados e direcionados ao local ambientalmente adequado.

- 2.3 O **OUTORGADO COMPRADOR** declara que realizou vistoria local e concorda em comprar os Bens no estado em que se encontrarem no momento da desmontagem e retirada e que está ciente de que os Bens não estão cobertos por qualquer tipo de garantia ou seguro.

3. **DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA**

- 3.1 Autorizar o ingresso de pessoas previamente identificadas pelo **OUTORGADO COMPRADOR** nas instalações que sejam responsáveis por todo ou parte do processo de desmonte e retirada do material.
- 3.2 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **OUTORGADO COMPRADOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 3.3 Solicitar e gerir documentos do **OUTORGADO COMPRADOR**, que sejam necessários ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 3.4 Compromete-se a cumprir a legislação vigente referente ao transporte e movimentação de carga indivisível, ficando obrigado a apresentar o documento Autorização Especial de Trânsito - ATA, quando necessária a sua emissão.

4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente CONTRATO terá prazo de vigência de **18 (dezoito)** meses, nele incluído o prazo de execução de **12 (doze)** meses, ambos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DE RETIRADA emitida pela **OUTORGANTE VENDEDORA**.

O início da mobilização do **OUTORGADO COMPRADOR** para execução do Objeto deve ocorrer em até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE RETIRADA, sob pena de caracterizar inadimplemento, ensejando a rescisão contratual.

- 4.2 Ao final do presente CONTRATO, as Partes assinarão um Termo de Encerramento do CONTRATO, devendo a **OUTORGANTE VENDEDORA** atestar que todos os Bens foram retirados pelo **OUTORGADO COMPRADOR**. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

5. **DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- 5.1 A **OUTORGANTE VENDEDORA** resolveu vender ao **OUTORGADO COMPRADOR** os bens objeto deste Contrato pelo valor de R\$ (**R\$ Valor**) (**Valor por extenso**) que é o valor de arrematação,

totalizando **(R\$ Total) (Valor por extenso)**, cujo pagamento deverá ser integralizado pelo **OUTORGADO COMPRADOR** conforme a estimativa da tabela abaixo:

PRAZO	VALOR
1º Pagamento – 5% (cinco por cento) do saldo devedor do valor de arrematação no ato da arrematação na data do Certame.	R\$ XXXX
2º Pagamento – 15% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – no ato da assinatura do contrato.	R\$ XXXX
3º Pagamento - 15% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – com 30 (trinta) dias após a assinatura contratual.	R\$ XXXX
4º Pagamento – 15% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – com 30 (trinta) dias após o 3º pagamento.	R\$ XXXX
5º Pagamento – 15% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – com 30 (trinta) dias após o 4º pagamento.	R\$ XXXX
6º Pagamento – 15% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – com 30 (trinta) dias após o 5º pagamento.	R\$ XXXX
7º Pagamento - 20% (quinze por cento) do saldo devedor do valor de arrematação – com 30 (trinta) dias após o 6º pagamento.	R\$ XXXX

- 5.2 Os percentuais de pagamento, prazos e valores contidos na tabela acima são estimativos, podendo, com a finalidade de melhorar o andamento contratual, serem readequados, respeitando o valor total a ser pago pelo **OUTORGADO COMPRADOR**.
- 5.3 Caso o plano de desmonte apresentado pelo **OUTORGADO COMPRADOR** à **OUTORGANTE VENDEDORA** seja menor que os prazos de pagamentos apresentados acima, a quitação total do contrato deverá ser adequada, a critério da **OUTORGANTE VENDEDORA**, de forma a não ultrapassar o prazo final de retirada dos materiais.
- 5.4 A efetiva retirada dos Bens do local em que se encontram poderá ser vinculada ao percentual de pagamentos efetuados, buscando-se o equilíbrio entre quantidade retirada e valor pago. Caso a proporção de valor pago esteja ficando a menor que o a quantidade retirada, a **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá solicitar adiantamento de valor a ser pago pelo **OUTORGADO COMPRADOR** em quantia que ocasione o reequilíbrio. Caso a solicitação não seja cumprida pelo **OUTORGADO COMPRADOR**, a **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá pausar a retirada.
- 5.4.1 Em caso de atraso de qualquer pagamento, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e na Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES, deste contrato.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados de acordo com a tabela acima, mediante depósito em conta corrente da **OUTORGANTE VENDEDORA - CONTA 91267-0 e AGÊNCIA 3064-3 do Banco do Brasil**.

6. DA RETIRADA

- 6.1 A partir da retirada, o **OUTORGADO COMPRADOR** reconhece e aceita o conteúdo e conformidade do bem. Não serão aceitas quaisquer reclamações com relação a irregularidades e/ou divergências do bem arrematado após a retirada.
- 6.2 O lote único consta dividido em itens com seus materiais específicos e seu percentual de representatividade financeira contratual. Orienta-se, portanto, que o(s) Plano(s) de Retirada e Desmonte contemple(em) o cronograma com os prazos de retirada e desmonte de cada item.
- 6.3 Serão levados em consideração pela **OUTORGANTE VENDEDORA** os prazos de retirada para cada item do lote elencados no Plano de Desmonte e Retirada que for aprovado. Desta forma, caso os prazos acordados não sejam cumpridos, não havendo justificativa acatada pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, ficará o **OUTORGADO COMPRADOR** sujeito às sanções previstas neste CONTRATO E EDITAL. Qualquer prorrogação de prazo para retirada dos itens só poderá ser concedida mediante autorização da **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 6.4 O início da retirada do lote será de acordo com a ORDEM DE INÍCIO DE RETIRADA que será comunicada por e-mail pela **OUTORGANTE VENDEDORA** ao **OUTORGANTE COMPRADOR** com as informações necessárias. O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá fornecer a cada **15 (quinze)** dias um relatório de acompanhamento e planejamento do desmonte e retirada.
- 6.5 Não cabe à **OUTORGANTE VENDEDORA** prestar qualquer ajuda ao **OUTORGADO COMPRADOR** quando da retirada dos bens móveis inservíveis leiloados. Quando o fizer, poderá cobrar esses serviços de acordo com os preços praticados no mercado para movimentação de carga motorizada. O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá trazer pessoal e equipamentos necessários para manuseio, carregamento e transporte do material arrematado.
- 6.6 Nenhum material referente a este lote ou parte deste deverá sair dos estabelecimentos da **OUTORGANTE VENDEDORA** sem a devida emissão de NOTA FISCAL. De forma a facilitar a administração e controle das retiradas bem como a emissão de notas fiscais, o lote único consta dividido em itens com seus materiais específicos e seu percentual de representatividade financeira contratual. Orienta-se, portanto, que o(s) Plano(s) de Retirada e Desmonte, contemple(em) o cronograma com os prazos de retirada e desmonte de cada item.
- 6.7 O **OUTORGADO COMPRADOR**, em hipótese alguma, deverá deixar no local de recebimento do lote qualquer resíduo ou resto de material proveniente de desmonte ou quebra de peças.
- 6.8 Caso o **OUTORGADO COMPRADOR** envie um representante para a retirada dos itens ou de parte dele, o mesmo deve apresentar à **OUTORGANTE VENDEDORA** uma procuração específica (com firma reconhecida) dando plenos poderes a seu representante para a retirada do(s) item(ns). Em caso de procuração ou delegação para outra(s) empresa(s) retirar(em), o **OUTORGADO COMPRADOR** deverá estar com todas as documentações comprobatórias exigidas no EDITAL para habilitação e retirada do material que deverá ser aprovada pela **OUTORGANTE**

VEDEDORA. A subcontratação para desmonte e retirada, caso seja necessária por parte do(a) **OUTORGADO COMPRADOR/ARREMATANTE**, deverá ocorrer conforme previsto no neste CONTRATO E EDITAL.

- 6.9 O horário para desmonte e retirada dos materiais é de **segunda à sexta-feira das 8:00 às 11:30 hrs e 12:30 às 16:30hs**. A retirada dos itens só poderá ser efetuada a partir de prévio agendamento com os responsáveis indicados pela **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 6.10 Os materiais/equipamentos contendo sucata metálica e equipamentos com óleo só poderão ser retirados pelo **OUTORGADO COMPRADOR/ARREMATANTE** após a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Isso só será possível se a transportadora e o destinador estiverem devidamente cadastrados no SINIR. Após o agendamento, o **OUTORGADO COMPRADOR** deverá solicitar à **OUTORGANTE VENDEDORA** a emissão do MTR por meio do email: **(email/login do responsável)**, informando a data de retirada, a placa do veículo e os dados do motorista. Os MTRs emitidos deverão ser recebidos no SINIR pela empresa destinadora no prazo de até 90 dias. Este também é o prazo para emissão de Certificados de Destinação Final.

7. DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1 Quando do início da execução das atividades que compõe o Objeto pelo **OUTORGADO COMPRADOR**, a responsabilidade de todos os Bens passa a ser integral e exclusiva do **OUTORGADO COMPRADOR**.
- 7.2 Ao assinar o contrato, obriga-se o **OUTORGADO COMPRADOR** nas esferas cível, criminal, e administrativa, por todos e quaisquer atos praticados durante a execução das atividades que compõe o Objeto.
- 7.3 O CONTRATO deve ser cumprido fielmente pelas Partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela legislação civil, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.4 O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá indicar preposto ou representante autorizado para que a **OUTORGANTE VENDEDORA** e sua fiscalização possam se comunicar a respeito do processo contratual.
- 7.5 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal(is), formalmente designado(s) pela **OUTORGANTE VENDEDORA** e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **OUTORGADO COMPRADOR**. Os fiscais terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime o **OUTORGADO COMPRADOR** de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.

- 7.6 O fiscal administrativo pode suspender a execução do CONTRATO em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico, devendo comunicá-la ao preposto ou representante do **OUTORGADO COMPRADOR**.
- 7.7 A gestão do presente Contrato deve ser realizada por SETOR/ÁREA/DIVISÃO ou pessoa indicada pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Ficará o **OUTORGADO COMPRADOR** sujeito às seguintes multas além das previstas no EDITAL:
- a) **0,1% (zero vírgula um por cento)** ao dia, sobre a parcela de pagamento devida do CONTRATO, por atrasos não justificados relativos aos prazos previstos na cláusula (**nº da cláusula**), limitado a 10%(dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.
 - b) **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** ao dia, sobre o saldo remanescente do CONTRATO, por descumprimento não justificado de qualquer item previsto no **Plano de Segurança, Plano de Ação Emergencial Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** aprovados pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO.
 - c) **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** ao dia, sobre o valor de um determinado item, por descumprimento não justificado dos prazos estipulados no **Plano de Desmonte e Retirada**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO.
 - d) **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** ao dia, sobre o saldo remanescente do CONTRATO, por descumprimento não justificado, dos prazos estipulados para a previsão de subcontratação por opção da **OUTORGADO COMPRADOR** limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO.
 - e) Além destas sanções, o CONTRATO assinado trará a(s) cláusula(s) referentes à RESCISÃO CONTRATUAL.
- 8.2 Caberá ao **OUTORGADO COMPRADOR** efetuar o pagamento do valor da multa, em moeda corrente nacional, à **OUTORGANTE VENDEDORA**, em até **5 (cinco)** dias úteis após o recebimento de notificação.
- 8.3 As multas poderão ser cumulativas desde que, juntas, não ultrapassem o limite de 10% (**dez por cento**) do total do CONTRATO.
- 8.4 O pagamento das multas não exime o **OUTORGADO COMPRADOR** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o atraso venha a acarretar.

9. DA RESCISÃO

- 9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes; ou ainda pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, mediante entrega de aviso prévio ao **OUTORGADO COMPRADOR** com antecedência de **60 (sessenta)** dias.
- 9.2 Ocorrendo rescisão por mútuo acordo, esta será reduzida a termo observando-se as disposições deste CONTRATO.
- 9.3 Caso a mobilização para a retirada do **OUTORGADO COMPRADOR** não ocorra em até **15 (quinze)** dias, a contar da autorização da **OUTORGANTE VENDEDORA** para início da retirada dos bens, não havendo justificativa aprovada pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, o contrato poderá ser rescindido, perdendo o **OUTORGADO COMPRADOR** direito ao lote arrematado e valores que já tenha sido efetuados.
- 9.4 O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, com efetividade imediata, mediante simples notificação, quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- a) inadimplência do **OUTORGADO COMPRADOR**;
 - b) atrasos não justificados pelo **OUTORGADO COMPRADOR** ou não aprovados pela **OUTORGANTE VENDEDORA**;
 - c) cessão, total e parcial, ou dação em pagamento deste CONTRATO, ou utilização do mesmo como garantia, sem anuência prévia da **OUTORGANTE VENDEDORA**;
 - d) falência ou dissolução do **OUTORGADO COMPRADOR**;
 - e) instauração de insolvência civil do **OUTORGADO COMPRADOR**; ou,
 - f) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Objeto.
- 9.5 Caso a **OUTORGANTE VENDEDORA** verifique qualquer descumprimento por parte do **OUTORGADO COMPRADOR** em relação às obrigações oriundas deste CONTRATO, a **OUTORGANTE VENDEDORA** deverá notificar o **OUTORGADO COMPRADOR** para que sane as irregularidades apontadas, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias contados do recebimento da notificação, sob pena de rescisão unilateral, nos termos desta Cláusula.
- 9.6 Caracterizada qualquer hipótese acima descrita, o **OUTORGADO COMPRADOR** renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título, obrigando-se ainda a interromper a execução do Objeto e se retirar, imediatamente, não podendo mais retirar os Bens, a partir desse momento, com expressa renúncia ao direito de retenção.

10. **DA RESPONSABILIDADE DO OUTORGADO COMPRADOR POR AÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS**

- 10.1 O presente CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre **OUTORGANTE VENDEDORA** e os empregados ou subcontratados do **OUTORGADO COMPRADOR**, utilizados direta ou indiretamente para a execução do Objeto, permanecendo com o **OUTORGADO COMPRADOR** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.
- 10.2 A inadimplência do **OUTORGADO COMPRADOR** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo custos das retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transfere à **OUTORGANTE VENDEDORA** a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 10.3 O **OUTORGADO COMPRADOR** se obriga a solicitar a exclusão da **OUTORGANTE VENDEDORA** de toda e qualquer demanda judicial ou extrajudicial que venha a ser proposta em desfavor da **OUTORGANTE VENDEDORA**, isoladamente ou em conjunto com o **OUTORGADO COMPRADOR**, em conflitos decorrentes deste CONTRATO, devendo o **OUTORGADO COMPRADOR** permanecer isoladamente no polo passivo das demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **OUTORGANTE VENDEDORA**, todos os valores que a mesma houver despendido em resposta a tais ações ou intervenções.

11. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente CONTRATO deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas Partes.

12. **DO SEGURO**

- 12.1 O **OUTORGADO COMPRADOR** obriga-se a contratar seguro, antes do início dos riscos a que o mesmo se destina, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora aprovada pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, com vigência a partir da data de assinatura deste CONTRATO até conclusão do Objeto.
- 12.2 O seguro descrito acima deverá ser na modalidade de responsabilidade civil geral, abrangendo os equipamentos e os materiais utilizados na execução de suas obrigações, devendo a **OUTORGANTE VENDEDORA** figurar na qualidade de cossegurada, no percentual de 100% (cem por cento) do Preço do CONTRATO.
- 12.3 O **OUTORGADO COMPRADOR** será o único responsável por quaisquer danos sofridos por ele, seus empregados e subcontratados, decorrentes de sinistros sofridos durante a execução deste CONTRATO, na hipótese de culpa exclusiva do **OUTORGADO COMPRADOR**.

13. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Fica vedada a cessão ou outorga em garantia deste CONTRATO a terceiros.
- 13.2 A subcontratação será possível, desde que, com a prévia e expressa autorização da **OUTORGANTE VENDEDORA**;

A solicitação de subcontratação deve ser encaminhada para aprovação da **OUTORGANTE VENDEDORA** no prazo de **(número de dias)(número de dias por extenso) dias** úteis antes do início das atividades previstas.

- 13.3 A subcontratação não exonera o **OUTORGADO COMPRADOR** de suas obrigações, atinentes à integralidade do CONTRATO. O vínculo jurídico entre o **OUTORGADO COMPRADOR** e a subcontratada não se estende à **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 13.4 Caso o **OUTORGADO COMPRADOR** subcontrate o objeto deste CONTRATO, permanecerá como responsável perante a **OUTORGANTE VENDEDORA** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da subcontratada.
- 13.5 A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 13.6 Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **OUTORGANTE VENDEDORA** pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, à **OUTORGADO COMPRADOR**, seus empregados, ou por terceiros ligados aos subcontratados ou **OUTORGADO COMPRADOR** serão de responsabilidade exclusiva do **OUTORGADO COMPRADOR** e deverão ser por ela integralmente assumidas.
- 13.7 Os contratos estabelecidos entre o **OUTORGADO COMPRADOR** e a subcontratada deverão prever as cláusulas anticorrupção às quais o **OUTORGADO COMPRADOR** também está submetido conforme contrato firmado com a **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 13.8 A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências impostas ao **OUTORGADO COMPRADOR**.

14. DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

- 14.1 O **OUTORGADO COMPRADOR** se compromete a cumprir e fazer com que as demais Partes a ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, subcontratados e demais que atuem em seu nome, sob qualquer forma, cumpram efetivamente os requisitos esta-

belecidos por qualquer legislação e/ou norma socioambiental, conjunto de critérios socioambientais que o **OUTORGADO COMPRADOR** declara conhecer.

- 14.2 O **OUTORGADO COMPRADOR** informará imediatamente à **OUTORGANTE VENDEDORA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental por parte do **OUTORGADO COMPRADOR** e partes a ele subordinadas.
- 14.3 O **OUTORGADO COMPRADOR**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **OUTORGANTE VENDEDORA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **OUTORGADO COMPRADOR** e demais partes a ele subordinados, elencadas no item 14.2 acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos que a da **OUTORGANTE VENDEDORA** venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental, inclusive a sua imagem.
- 14.4 O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá adotar as medidas de contenção, visando minimizar eventuais impactos ambientais negativos da desmobilização dos bens adquiridos;
- 14.5 O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá apresentar, ao gestor do contrato indicado pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, registro fotográfico das etapas do processo de desmobilização dos bens adquirido.
- 14.6 O **OUTORGADO COMPRADOR** deverá tomar todos os cuidados ambientais de forma a manter integral as áreas de preservação permanente – APP, na desmobilização e transporte dos bens adquiridos, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.

15. **DA ÉTICA E INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS**

- 15.1 A atuação do **OUTORGADO COMPRADOR** deverá se pautar sempre em conduta reta e coerente, respeitando o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o qual encontra-se disponível no site www.eletrobras.com, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente contrato.
- 15.2 O **OUTORGADO COMPRADOR** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da **OUTORGANTE VENDEDORA** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 15.3 O **OUTORGADO COMPRADOR** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 15.4 O **OUTORGADO COMPRADOR** está ciente que a **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas **OUTORGADO COMPRADOR**, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

15.5 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **OUTORGANTE VENDEDORA** incentiva o **OUTORGADO COMPRADOR**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 11.129/2022.

15.6 O **OUTORGADO COMPRADOR** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 721 9885, bem como através do link: <https://www.eletrobras.com/canaldedenuncias>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

15.7 Em caso de descumprimento desta cláusula, o presente CONTRATO será rescindido antecipadamente, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, sendo que o **OUTORGANTE COMPRADOR** ficará sujeito às penalidades previstas em lei e neste CONTRATO, bem como a reparar os danos causados à **OUTORGANTE VENDEDORA**.

16. **DUE DILIGENCE DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

16.1 A **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá aplicar ao **OUTORGADO COMPRADOR**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia do **OUTORGADO COMPRADOR**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e de Integridade da Eletrobras, no instrumento contratual.

17. **DA CONFIDENCIALIDADE**

17.1 Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

17.2 Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas, sejam ou após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual

acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

17.3 Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

17.4 No término, por qualquer motivo, do Contrato, o **OUTORGADO COMPRADOR** deve, mediante solicitação da **OUTORGANTE VENDEDORA**, devolver à **OUTORGANTE VENDEDORA** todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a **OUTORGADO COMPRADOR** poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

18. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

18.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso entre as Partes caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra Parte.

18.3 As partes obrigam-se a:

- a) tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

- b) realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

19. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 19.1 Ressalvado o disposto na alínea “f” do item 9.4 da Cláusula 9ª, nenhuma das Partes responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 19.2 A Parte que não puder cumprir com quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, na forma da Cláusula das Disposições Gerais, com as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.
- 19.3 A Parte afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações, e não sendo possível, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.
- 19.4 Na hipótese de que o caso fortuito ou de força maior seja aceito, a Parte notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.
- 20.2 Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes, não devendo a **OUTORGADO COMPRADOR** estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da **OUTORGANTE VENDEDORA**, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da **OUTORGANTE VENDEDORA** nesse sentido, nem poderá a **OUTORGADO COMPRADOR** agir como autorizada ou capacitada a comprometer a **OUTORGADO COMPRADOR** ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da **OUTORGANTE VENDEDORA**.
- 20.3 Caberá ao **OUTORGADO COMPRADOR**, sempre que solicitado pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. O **OUTORGADO COMPRADOR** não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar formalmente autorizada, por escrito, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, sendo que a **OUTORGANTE VENDEDORA** sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.
- 20.4 Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.
- 20.5 Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos de forma eletrônica.
- 20.6 A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste CONTRATO, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas Partes como precedente ou novação.
- 20.7 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

20.8 O **OUTORGADO COMPRADOR** declara , ao assinar este termo contratual que está ciente de todas as cláusulas aqui presentes e de suas obrigações que são regidas não só pelo presente CONTRATO como pelo EDITAL ao qual este faz parte.

21. **DOS ANEXOS**

20.1. Constituem parte integrante deste CONTRATO, complementando suas disposições em tudo aquilo que com elas não conflitem:

- EDITAL DO LEILÃO LL-(Nº do Leilão)
- ANEXOS ao EDITAL:
ANEXO XXXX – (TÍTULO DO ANEXO)

22. **DO FORO**

22.1 As partes **OUTORGANTE VENDEDORA** e **OUTORGADO COMPRADOR** elegem o foro da cidade de Recife, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

22.2 Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este Contrato e o firmam de forma eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, de de .

OUTORGANTE VENDEDORA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OUTORGADO COMPRADOR

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: